



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81420242483309

Nome original: Decisão.pdf

Data: 11/01/2024 10:19:49

Remetente:

ANGELICA DO SOCORRO CASTRO LOPES
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - TJPA
Tribunal de Justiça do Pará

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem, encaminho cópia da Decisão referente ao processo nº 0003037-42.2023.2.00.0814 para ciência. Ressalto que qualquer manifestação deverá ser juntada nos respectivos autos.



Número: **0003037-42.2023.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **16/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fraude**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado	
CARTORIO DO 1 OFICIO DA COMARCA DE CURUCA (REQUERENTE)				
Corregedoria Geral de Justiça - TJPA (REQUERIDO)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento		Tipo
3358304	19/12/2023 15:29	Decisão		Decisão



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PP. 0003037 -42.2.00.0814

REQUERENTE: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE CURUÇÁ

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - DOCUMENTO FALSO - FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO OFICIAL EM TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO - TENTATIVA DE FRAUDE DETECTADA - EFEITOS CONCRETOS EVITADOS - NECESSIDADE DE AMPLA DIVULGAÇÃO - ORIENTAÇÃO PARA REGISTRO DA OCORRÊNCIA POLICIAL - EXPEDIÇÃO DE COMUNICADOS AOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DO PARÁ E ÀS CORREGEDORIAS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL - AUSENTES INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES RQUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências autuado a partir da comunicação efetivada pelo Interino do 1º Ofício de Curuçá, por meio do Ofício 009/2023 (id. 3247652), cujo teor noticia falsificação de assinatura em documento de transferência de veículo, conforme *in verbis*:

Denis da Silva Brito, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3619765-PC/PA e CPF/MF nº



678.871.802-44, residente e domiciliado na Rodovia Castanhal-Curuçá-KM 50, Curuçá-PA, Oficial interino do Cartório 1º Ofício de Notas e Registros de Imóveis da Comarca de Curuçá-Pará, vem por meio deste informar o que se segue:

1-Que em 16/08/2023, por voltas das 09:40 horas, recebi uma ligação de uma pessoa que se identificou como sendo do Cartório de Capitão Poço-Pará, solicitando que eu confirmasse uma assinatura em um documento que lhe foi apresentado para reconhecimento e que a assinatura não batia (essa foi a expressão usada por ela) com a do censec, solicitei que me enviasse o documento para que eu pudesse ver, ela me enviou e pude constatar que a assinatura não era minha, informei a ela que não era minha a assinatura e que **não** reconhecesse a assinatura no documento, pois a assinatura era falsa, a mesma acatou a solicitação, e agradeceu a atenção.

Diante do exposto, venho solicitar respeitosamente, que se digne encaminhar a presente informação aos demais cartórios, afim de que se abstenham, à prática de atos com base nas informações e documento em anexo.

(ofício 009/2023, id. 3247652)

No mais, anexou ao presente documentos que comprovam o alegado (id.3247652).

É o breve relato.

Cinge-se o objeto do presente à comunicação de falsidade, observada por serviço submetido a esta corregedoria.



Conforme se depreende dos autos, a falsidade perpetrada mediante aposição de assinatura falsa do oficial, por ação de terceiro, fora prontamente observada pela serventia que recebeu o documento.

Verifica-se, ainda, que ambos os serviços foram ágeis em providenciar as medidas pertinentes à confirmação dos dados, sendo eficientes em evitar o uso indevido do documento falso, na ocasião.

Assim, a fim de complementar as medidas relacionadas ao caso, determino:

- 1) notifique-se o cartório requerente para dar ciência às autoridades competentes para as investigações e procedimentos criminais;
- 2) Sem prejuízo, a fim de colaborar com a ampla divulgação, expeça-se comunicado, disponibilizando inteiro teor do expediente, aos serviços extrajudiciais do Estado do Pará e às Corregedorias de Justiça dos Estados e Distrito Federal.

Ademais, ausente relação entre quaisquer atos do oficial e a tentativa de fraude, ausentes indícios de irregularidades imputáveis aos oficiais de Curuçá e Capitão Poço, de sorte que, após cumpridas as diligências, ARQUIVE-SE.

Sirva como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Pará





A12





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81420242483245

Nome original: 0003037-42.2023.2.00.0814.pdf

Data: 11/01/2024 10:37:08

Remetente:

ANGELICA DO SOCORRO CASTRO LOPES
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - TJPA
Tribunal de Justiça do Pará

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem encaminhado cópia do PJeCor nº 0003037-42.2023.2.00.0814 para ciência. Ressal-
to que qualquer manifestação deverá ser juntada nos respectivos autos.



Número: **0003037-42.2023.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **16/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fraude**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado
CARTORIO DO 1 OFICIO DA COMARCA DE CURUCA (REQUERENTE)			
Corregedoria Geral de Justiça - TJPA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3247598	16/08/2023 15:25	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
3247652	16/08/2023 15:25	Ofício - assinatura falsa	Petição
3358304	19/12/2023 15:29	Decisão	Decisão

SEGUE OFICIO EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: DENIS DA SILVA BRITO - 16/08/2023 15:22:13

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081615221331500000003052811>

Número do documento: 23081615221331500000003052811



**Cartório 1º Ofício
Curuçá-PA**
Travessa Justo Chermont nº 5 - Rodoviário - Curuçá PA - CEP 68750-000
ricuruca.notas@gmail.com
CNS 06592-0

Ofício 009/2023

16 de agosto de 2023.

A Sua Excelência Sr. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA
BEZERRA JÚNIOR Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Pará.

Assunto: falsificação de assinatura/documento

Denis da Silva Brito, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3619765-PC/PA e CPF/MF nº 678.871.802-44, residente e domiciliado na Rodovia Castanhal-Curuçá-KM 50, Curuçá-PA, Oficial interino do Cartório 1º Ofício de Notas e Registros de Imóveis da Comarca de Curuçá-Pará, vem por meio deste informar o que se segue:

1-Que em 16/08/2023, por volta das 09:40 horas, recebi uma ligação de uma pessoa que se identificou como sendo do Cartório de Capitão Poço-Pará, solicitando que eu confirmasse uma assinatura em um documento que lhe foi apresentado para reconhecimento e que a assinatura não batia, (essa foi a expressão usada por ela), com a do censec, solicitei que me enviasse o documento para que eu pudesse ver, ela me enviou e pude constatar que a assinatura não era minha, informei a ela que não era minha a assinatura e que **não** reconhecesse a assinatura no documento, pois a assinatura era falsa, a mesma acatou a solicitação, e agradeceu a atenção.

Diante do exposto, venho solicitar respeitosamente, que se digne encaminhar a presente informação aos demais cartórios, afim de que se abstenha, à prática de atos com base nas informações e documento em anexo.

Respeitosamente,

Denis da Silva Brito
Interino





Assinado eletronicamente por: DENIS DA SILVA BRITO - 16/08/2023 15:22:13

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081615221344800000003052815>

Número do documento: 23081615221344800000003052815

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,
TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ 10.000,00

NOME DO COMPRADOR: LUCIMILSON SANTOS PINTO

RG: 4847727 CPF/CNPJ: 855.935.162-00

ENDEREÇO: TO VIRGILIO RUIZ

LOCAL E DATA: GORITAO DOCO 16.08.2023

James Dean Barroso Tauares.
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

- a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação (lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).
- b) O adquirente terá prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).
- c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO: Lucimilson Santos Pinto
ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO(VENDEDOR)
CONFORME ART. 369 C.P.C.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: I
Nº 003.238.401

Cartório 1º Ofício de Notas Curuçá-PA
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço assinatura(S) por AUTENTICIDADE
James Dean Barroso Tauares.
Em testemunho da verdade Em 27/08/23
Denis Brito.
Denis da Silva Brito
Escrevente

VÁLIDO SOMENTE SE O SELO FOR VERIFICADO

CNSIP – Central Nacional de Sinal Público

Nome completo: DENIS DA SILVA BRITO

RG: 3419765

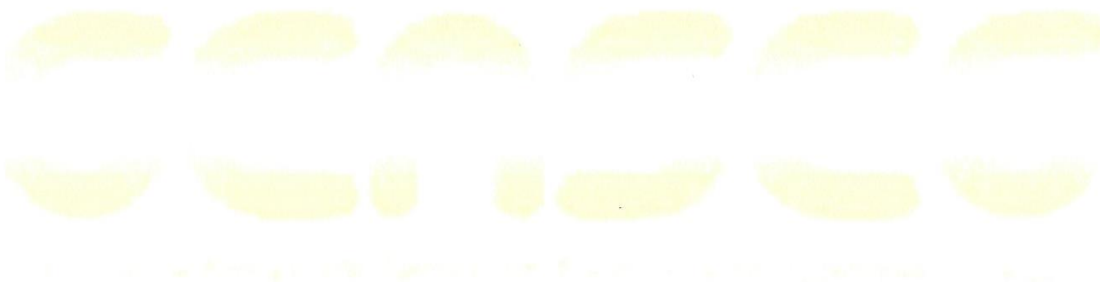
CPF: 678.871.802-44

Função: ESCRIVENTE

Data de Nomeação:

18/07/2018

E-mail: CURUCARIDENIS@HOTMAIL.COM



Denis da Silva Brito.

Assinatura 1

DP

Rubrica 1

Denis Brito.

Assinatura 2

DP

Rubrica 2





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PP. 0003037 -42.2.00.0814

REQUERENTE: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE CURUÇÁ

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - DOCUMENTO FALSO - FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO OFICIAL EM TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO - TENTATIVA DE FRAUDE DETECTADA - EFEITOS CONCRETOS EVITADOS - NECESSIDADE DE AMPLA DIVULGAÇÃO - ORIENTAÇÃO PARA REGISTRO DA OCORRÊNCIA POLICIAL - EXPEDIÇÃO DE COMUNICADOS AOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DO PARÁ E ÀS CORREGEDORIAS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL - AUSENTES INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES RQUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências autuado a partir da comunicação efetivada pelo Interino do 1º Ofício de Curuçá, por meio do Ofício 009/2023 (id. 3247652), cujo teor noticia falsificação de assinatura em documento de transferência de veículo, conforme *in verbis*:

Denis da Silva Brito, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3619765-PC/PA e CPF/MF nº



678.871.802-44, residente e domiciliado na Rodovia Castanhal-Curuçá-KM 50, Curuçá-PA, Oficial interino do Cartório 1º Ofício de Notas e Registros de Imóveis da Comarca de Curuçá-Pará, vem por meio deste informar o que se segue:

1-Que em 16/08/2023, por voltas das 09:40 horas, recebi uma ligação de uma pessoa que se identificou como sendo do Cartório de Capitão Poço-Pará, solicitando que eu confirmasse uma assinatura em um documento que lhe foi apresentado para reconhecimento e que a assinatura não batia (essa foi a expressão usada por ela) com a do censec, solicitei que me enviasse o documento para que eu pudesse ver, ela me enviou e pude constatar que a assinatura não era minha, informei a ela que não era minha a assinatura e que **não** reconhecesse a assinatura no documento, pois a assinatura era falsa, a mesma acatou a solicitação, e agradeceu a atenção.

Diante do exposto, venho solicitar respeitosamente, que se digne encaminhar a presente informação aos demais cartórios, afim de que se abstenham, à prática de atos com base nas informações e documento em anexo.

(ofício 009/2023, id. 3247652)

No mais, anexou ao presente documentos que comprovam o alegado (id.3247652).

É o breve relato.

Cinge-se o objeto do presente à comunicação de falsidade, observada por serviço submetido a esta corregedoria.



Conforme se depreende dos autos, a falsidade perpetrada mediante aposição de assinatura falsa do oficial, por ação de terceiro, fora prontamente observada pela serventia que recebeu o documento.

Verifica-se, ainda, que ambos os serviços foram ágeis em providenciar as medidas pertinentes à confirmação dos dados, sendo eficientes em evitar o uso indevido do documento falso, na ocasião.

Assim, a fim de complementar as medidas relacionadas ao caso, determino:

- 1) notifique-se o cartório requerente para dar ciência às autoridades competentes para as investigações e procedimentos criminais;
- 2) Sem prejuízo, a fim de colaborar com a ampla divulgação, expeça-se comunicado, disponibilizando inteiro teor do expediente, aos serviços extrajudiciais do Estado do Pará e às Corregedorias de Justiça dos Estados e Distrito Federal.

Ademais, ausente relação entre quaisquer atos do oficial e a tentativa de fraude, ausentes indícios de irregularidades imputáveis aos oficiais de Curuçá e Capitão Poço, de sorte que, após cumpridas as diligências, ARQUIVE-SE.

Sirva como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Pará





A12

